

Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

### Publica-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de junho de 2025.

#### TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1579586**

Lei nº 3.299, de 26 de junho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "SÃO GABRIEL PREMIADA" MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "São Gabriel Premiada", com o objetivo de incentivar a regularização de tributos municipais, a emissão de documentos fiscais, a participação em campanhas de interesse público e o fortalecimento da cidadania fiscal, mediante a realização de sorteios de prêmios aos cidadãos e empresas participantes de ações regulamentadas pela Administração Municipal.  
**Parágrafo único** - Não poderão participar dos sorteios os contribuintes que possuírem débitos junto à Fazenda Pública Municipal ou que estejam inabilitados por outras normas municipais específicas.

**Art. 2º** A premiação será definida pela Administração Municipal e realizada em sorteios públicos ou eletrônicos em datas previamente divulgadas.

**Parágrafo único** - Os valores, tipos e quantidades dos prêmios serão estipulados em regulamento próprio, podendo incluir eletrodomésticos, vale-compras, cestas de produtos regionais, eletrônicos e outros itens de utilidade pública.

**Art. 3º** O Programa "São Gabriel Premiada" visa, além da arrecadação fiscal, valorizar atitudes cidadãs e a participação da população em campanhas municipais, premiando aqueles que cumprirem os critérios estabelecidos.

**Parágrafo único** - Não poderão participar dos sorteios:

I - Prefeito(a) e o(a) Vice;

II - Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados;

III - Vereadores;

IV - Integrantes da comissão organizadora dos sorteios;

V - Pessoas jurídicas ou físicas imunes ou isentas de tributos, conforme legislação.

**Art. 4º** A critério do Poder Executivo, os participantes das campanhas receberão cupons numerados ou bilhetes digitais, conforme regulamento, vinculados ao cumprimento das condições estabelecidas para cada ação.

**Art. 5º** Os sorteios serão realizados em eventos públicos ou meios oficiais da Prefeitura, com ampla divulgação prévia, conforme critérios a serem definidos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto regulamentar para definir os critérios, premiações, cronogramas e demais regras operacionais da campanha.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2025.

#### TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

**Protocolo 1579590**

Lei nº 3.300, de 26 de junho de 2025.

**INSTITUI "MÊS DE FEVEREIRO PARA O COMBATE E PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS ACIDENTES DE TRÂNSITO" NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário do Município de São Gabriel da Palha/ES o "Mês de Fevereiro para o Combate e Prevenção ao Alcoolismo e Conscientização Sobre a Relação com a Violência Doméstica e os Acidentes de Trânsito", a ser celebrado anualmente, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos associados ao consumo excessivo de álcool para a saúde, sua relação com a violência doméstica e com os acidentes de trânsito.

**Art. 2º.** As atividades relacionadas ao "Mês de Fevereiro para o Combate e Prevenção ao Alcoolismo e Conscientização Sobre a Relação com a Violência Doméstica e os Acidentes de Trânsito" poderão incluir:

**I-** Campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e locais públicos;

**II-** Palestras e seminários sobre os impactos do alcoolismo na saúde física e mental;

**III-** Parcerias com organizações não governamentais e instituições da sociedade civil para a realização de eventos e atividades.

**IV-** Publicações nas mídias sociais durante esse mês com estatísticas, dicas de prevenção.

**Art. 3º.** Objetivos do Programa:

**I-** Conscientizar a população sobre os perigos do consumo de álcool e sua relação com os acidentes de trânsito;

